



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, INCLUINDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. Uma pesquisa de preços foi realizada com base em orçamentos obtidos junto a quatro fornecedores especializados no ramo de projetos de infraestrutura urbana. Durante o processo, o menor valor foi excluído por ser considerado não representativo em relação ao mercado. Assim, foi adotado como base o segundo menor valor apresentado, garantindo uma estimativa mais realista e equilibrada. O objeto deverá atender as especificações técnicas e quantidades, descrita na tabela a seguir:

LOTE 01: PROJETOS DE LOTEAMENTO

ITEM	UN	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA DESTINADOS A LOTEAMENTO URBANO DE INTERESSE SOCIAL, ABRANGENDO A OBTENÇÃO DE TODAS AS APROVAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES E O REGISTRO DO EMPREENDIMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CATANDUVAS-PR, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. DETALHAMENTO DOS PROJETOS: 1. LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL: <ul style="list-style-type: none">• REALIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO IMÓVEL UTILIZANDO GPS RTK DE ALTA PRECISÃO;• PROCESSAMENTO DE DADOS OBTIDOS NO LEVANTAMENTO;• ELABORAÇÃO DA PLANTA TOPOGRÁFICA DETALHADA;• LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFÉTRICO, COM FORNECIMENTO DE ORTOFOTO. 2. PROJETO DE PARTIDO URBANÍSTICO:	90.000,00	90.000,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

	<ul style="list-style-type: none">• REALIZAÇÃO DE CONSULTA DE VIABILIDADE JUNTO AO MUNICÍPIO, INCLUINDO PARCELAMENTO E DOAÇÃO DE UNIDADE DE PARCELAMENTO (UP);• DESENVOLVIMENTO DO PROJETO GEOMÉTRICO DO LOTEAMENTO;• ELABORAÇÃO DE PLANTAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS. <p>3. PROJETOS COMPLEMENTARES DE INFRAESTRUTURA:</p> <ul style="list-style-type: none">• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE TERRAPLANAGEM;• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL;• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REDE COLETORA DE ESGOTO;• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARBORIZAÇÃO;• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE DRENAGEM SUPERFICIAL;• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO;• ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA. <p>4. DIÁRIAS TOPOGRÁFICAS PARA DEMARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS:</p> <ul style="list-style-type: none">• EXECUÇÃO DE DIÁRIAS TOPOGRÁFICAS, EM NÚMERO NECESSÁRIO, PARA A DEMARCAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS, CONFORME AS ESPECIFICIDADES DO PROJETO.	
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO		R\$ 90.000,00

2.2. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.2.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**.

2.3. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.2.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de infraestrutura urbana para loteamento de interesse social justifica-se pela necessidade de planejamento técnico detalhado, garantindo a viabilidade e eficiência das futuras obras. O Município de Três Barras do Paraná não dispõe de equipe técnica suficiente para desenvolver internamente projetos dessa magnitude, tornando essencial a terceirização desse serviço.

3.2. Além disso, a elaboração dos projetos por uma empresa qualificada assegura a conformidade com as normas técnicas vigentes, incluindo diretrizes urbanísticas, ambientais e de acessibilidade, além de atender às exigências dos órgãos reguladores.



Esse fator é determinante para a obtenção das devidas aprovações e licenças, evitando retrabalhos, atrasos e custos adicionais na execução da infraestrutura.

3.3. A contratação também contribui para a otimização dos recursos públicos, uma vez que projetos bem estruturados possibilitam a correta definição de quantitativos, especificações e prazos, minimizando desperdícios e garantindo maior eficiência na execução. Ademais, o planejamento adequado fortalece a transparência e a segurança jurídica dos processos licitatórios futuros relacionados à implantação da infraestrutura.

3.4. Por fim, a contratação de uma empresa especializada está alinhada às políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitação, promovendo a ocupação ordenada do solo, a regularização fundiária e a melhoria da qualidade de vida da população beneficiada. Dessa forma, a iniciativa reforça o compromisso da administração municipal com a gestão eficiente, sustentável e responsável dos recursos destinados à urbanização do Município.

4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os projetos e demais documentos relacionados ao objeto contratado deverão ser entregues no Departamento de Engenharia do Município, devidamente assinados e acompanhados de toda a documentação técnica exigida. A entrega deverá ser realizada aos cuidados dos responsáveis designados, Jean Carlos de Lima ou Camila Cristina Theisen, conforme os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A validade do Contrato de Prestação de Serviços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado conforme determinação da Administração Pública Municipal. E o prazo máximo de execução do contrato será de 90 (noventa) dias, não podendo ser prorrogado, devido ao prazo de retirada da Cláusula Suspensiva.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”



6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos de infraestrutura urbana necessários ao desenvolvimento do loteamento de interesse social. Essa contratação abrange a realização do levantamento planialtimétrico, a elaboração do projeto urbanístico e dos projetos complementares de infraestrutura, incluindo redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação viária e sinalização.

6.2. A empresa contratada será responsável por todas as etapas do processo, desde os estudos preliminares até a obtenção das aprovações junto aos órgãos competentes, bem como pelo registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis. O desenvolvimento dos projetos seguirá rigorosamente as normas técnicas e legais vigentes, assegurando a viabilidade técnica, a qualidade e a sustentabilidade do empreendimento.

6.2.1. A responsabilidade pela obtenção e pelos custos das certidões do imóvel e do Município caberá exclusivamente à Contratante.

6.3. Além de atender às necessidades da população local, a solução proposta está alinhada aos requisitos de programas habitacionais do Ministério das Cidades (MCidade) e da Caixa Econômica Federal, bem como de futuros programas que possam contemplar o Município. Destaca-se ainda que o Município já dispõe de área destinada ao loteamento, permitindo que a contratação dos projetos viabilize a implementação da infraestrutura essencial de forma planejada e eficiente.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. O projeto será implantado em uma área devidamente desapropriada e registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Catanduvas-PR, contando com Licença Ambiental Simplificada (LAS). Atualmente, existe um projeto pré-urbanístico preliminar que prevê a implantação de 53 lotes, além de dois lotes destinados a áreas de reserva. No entanto, há um recurso financeira, pré-aprovado, para a construção de 25 residências, conforme estabelecido no Termo de Compromisso nº 970313/24 MCIDADES/CAIXA. Os demais lotes permanecerão reservados para futuras iniciativas de loteamento de interesse social, garantindo a continuidade do planejamento urbano e a ampliação da oferta habitacional no Município.



7.2. A empresa contratada para elaboração do projeto deverá:

7.2.1. Cumprir o Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato.

7.2.2. Seguir normas, políticas e procedimentos do Município de Três Barras do Paraná e órgãos relacionados relativos à execução do objeto.

7.2.3. Comunicar o Município de Três Barras do Paraná, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias.

7.2.4. Contratar, se for o caso, mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita elaboração do Projeto, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Município de Três Barras do Paraná, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários.

7.2.5. Observar e cumprir todos os requisitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas ao objeto do contrato.

7.3. Todos os lotes deverão ser devidamente demarcados com marcos de concreto, incluindo as áreas de reserva ou institucionais, caso existam. As especificações técnicas dos marcos de concreto poderão ser fornecidas pelo Departamento de Engenharia do Município, garantindo a padronização e a conformidade com as normas vigentes.

7.4. O registro dos lotes no Cartório de Registro de Imóveis de Catanduvas-PR será de responsabilidade da Contratada e deverá ser realizado de forma individual, garantindo que cada lote possua sua própria matrícula, em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

7.5. O prazo máximo para a execução do objeto é de 90 (noventa) dias, distribuídos da seguinte forma: 60 (sessenta) dias para a aprovação dos projetos junto ao Município de Três Barras do Paraná e 30 (trinta) dias para o protocolo no Cartório de Registro de Imóveis das matrículas individualizadas.

7.5.1. Após a aprovação dos projetos pelo Município, deverá ser iniciada a demarcação dos lotes projetados, salvo orientações específicas do Departamento de Engenharia.



7.6. A empresa contratada deverá garantir que todos os projetos cumpram as legislações e regulamentações ambientais vigentes, promovendo práticas que minimizem impactos ambientais e preservem a sustentabilidade do projeto. A Contratada será responsável pela obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias junto aos órgãos competentes, conforme exigido pela legislação local e federal.

7.7. Todos os projetos deverão ser entregues ao Município de Três Barras do Paraná em formato digital e impresso, com cópias em alta resolução, prontas para análise e aprovação pelo Departamento de Engenharia e demais órgãos competentes.

7.8. A empresa contratada deverá garantir que o projeto seja executado de acordo com as melhores práticas de urbanismo e sustentabilidade, assegurando a criação de infraestrutura urbana de qualidade e compatível com o crescimento planejado para o município.

7.9. Caso a empresa contratada identifique a necessidade de alterações no projeto durante sua execução, estas deverão ser comunicadas ao Departamento de Engenharia, que analisará a viabilidade e junto com o Gestor Municipal autorizará as modificações, se necessário, mantendo a conformidade com os objetivos do projeto e com as normativas vigentes.

7.10. Mais detalhamento sobre o projeto pode ser consultado na pasta técnica, que está anexada ao Edital disponível no Sistema BLL. Informações adicionais também podem ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, localizado no Paço Municipal, ou por meio dos seguintes canais de contato: e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br, telefone: (45) 98824-6760.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Certificado de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU do Estado do Paraná, por força do disposto na legislação.



8.2. Deverá ser exigido Comprovação de aptidão do licitante através de **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado a elaboração de projetos de **implantação de loteamento**.

8.3. Indicação de responsável técnico, devidamente registrado no Conselho profissional competente.

8.3.1. Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico indicado pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

8.4. Apresentação do **Certificado de Acervo Técnico Profissional (CAT) do responsável técnico** indicado, emitido pelo CREA/CAU, que comprove a execução de atividade compatível com o objeto desta licitação. O certificado deverá atestar a elaboração de projeto de implantação de loteamento com, no mínimo, 28 lotes, correspondendo a 50% da quantidade prevista neste certame.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução do objeto será realizada pela empresa contratada, que será responsável por todos os aspectos técnicos e operacionais do projeto, desde a análise dos estudos preliminares já executados até a conclusão das etapas finais de aprovação e registro. O acompanhamento do desenvolvimento do projeto será feito pelo Departamento de Engenharia e Projetos do Município de Três Barras do Paraná, com o objetivo de garantir a conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e nas normas legais vigentes.

9.2. A empresa contratada deverá seguir as etapas estabelecidas no cronograma, com a previsão de entrega dos projetos, execução e acompanhamento das fases de licenciamento, aprovações e registros, observando rigorosamente os prazos estipulados para cada uma dessas etapas. A execução será acompanhada de forma contínua e detalhada para garantir a entrega dentro do prazo determinado.

9.3. A execução do projeto compreenderá a elaboração do levantamento planialtimétrico da área, que servirá como base para a definição dos lotes e das infraestruturas urbanas a



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

serem implementadas. A empresa deverá realizar todas as medições e registros necessários, assegurando a precisão técnica para viabilizar a implantação das futuras construções no local.

9.4. A empresa contratada deverá informar ao Departamento de Engenharia e Projetos sobre o andamento das atividades, detalhando eventuais dificuldades, propondo soluções e fazendo os ajustes necessários, sempre mantendo a transparência e o alinhamento com as expectativas do Município.

9.5. A contratação da mão de obra e dos recursos necessários para a elaboração dos projetos será de inteira responsabilidade da empresa contratada, que deverá assegurar que os profissionais envolvidos possuam as qualificações técnicas exigidas para a realização do objeto, conforme os padrões e normas estabelecidas.

9.6. O projeto será executado com base nas diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, priorizando soluções que minimizem os impactos ambientais, adotando práticas que atendam aos requisitos legais e promovam a preservação dos recursos naturais.

9.7. A empresa contratada será responsável por todos os custos associados à execução do objeto, incluindo aqueles relacionados à elaboração dos projetos, registros e licenciamento. O Município de Três Barras do Paraná não será responsável por quaisquer encargos adicionais fora do escopo definido no contrato, garantindo a plena execução do projeto conforme estabelecido.

9.8. Após a conclusão do projeto e obtenção das aprovações necessárias, a empresa contratada deverá entregar toda a documentação final ao Município, incluindo as cópias dos registros e as plantas aprovadas, bem como quaisquer outros documentos exigidos pelas autoridades competentes para formalizar a implementação do loteamento. A execução será considerada finalizada somente após a entrega completa de todos os documentos e a verificação de conformidade com as especificações e exigências legais.

9.9. Durante a execução do objeto e após a sua conclusão, mas ainda dentro da vigência do contrato, a empresa contratada deverá manter um canal de comunicação permanente com o Município, com o objetivo de esclarecer dúvidas, prestar informações adicionais e



atender a eventuais solicitações, garantindo a transparência e a contínua colaboração entre as partes.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos projetos mediante conferência de quantidade e qualidade pelo Departamento de Engenharia, subsidiado pela Secretaria de Administração e Planejamento, devendo, o projeto ser obrigatoriamente aprovado pelo IAT e Dep. De Eng. Do Município, condicionados a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10.4. Em caso de não aprovação dos projetos pelo IAT e Dep. De Eng. Do Município, a empresa responsável deverá realizar as adequações necessárias, até que os projetos sejam aprovados em sua totalidade.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO GLOBAL**, empreitada por preço **GLOBAL**.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

13. PRAZO DE ENTREGA



13.1. O prazo máximo para a execução do objeto será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, não sendo passível de prorrogação, em razão da necessidade de retirada da Cláusula Suspensiva.

13.1.1. A distribuição do prazo será conforme as seguintes etapas:

- a)** 60 (sessenta) dias para a aprovação dos projetos junto ao Município de Três Barras do Paraná;
- b)** 30 (trinta) dias para o protocolo das matrículas individualizadas no Cartório de Registro de Imóveis.

13.1.2. Após a aprovação dos projetos pelo Município, a demarcação dos lotes deverá ser iniciada imediatamente, salvo orientações específicas do Departamento de Engenharia.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o



contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas



deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 000.xxx.xxx-95.

16.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, Diretor do Departamento de Engenharia, CPF nº 088.xxx.xxx-41, fiscal titular;

b) CAMILA CRISTINA THEISEN, Engenheira Civil, Diretora do Departamento de Projetos, CPF nº 108.xxx.xxx-70, fiscal suplente.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 13 de fevereiro de 2025.

JEAN CARLOS DE LIMA
Diretor do Departamento de Engenharia

CLEBSON BORDIM
Secretário Mun. de Administração e Planejamento